



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1701/22

## PROJETO DE LEI Nº 00028/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 19 E 20 E AS TABELAS CONSTANTES DOS INCISOS I E II DO ART. 32, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 870/11 COM SUAS ALTERAÇÕES.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A redação dos Artigos 19 e 20, da Lei Municipal Nº 870/11, de 15 de março de 2011, com suas alterações, que Instituiu o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19. Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2, e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.*

**Art. 20.** Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

*Nível 1 - Formação específica em curso de nível médio, na modalidade normal;*

*Nível 2 - Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena específica para os anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9394/96;*

*Nível 3 - Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, Aperfeiçoamento, e Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia."*

**Art. 2º.** As Tabelas constantes dos Incisos I e II do Art. 32, da Lei Municipal Nº 870/11, com suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 32 - .....**

*I - Cargo de Provimento Efetivo:*

CLASSES	NIVEIS E COEFICIENTES	NIVEIS E COEFICIENTES	NIVEIS E COEFICIENTES
	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3
A	1,00	1,20	1,35
B	1,20	1,40	1,55
C	1,40	1,60	1,75
D	1,60	1,80	1,95
E	1,80	2,00	2,15



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

### II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	PADRÃO FG
Diretor de Escola - 40 horas	2,60	1,30
Diretor de Escola - 20 horas	1,30	0,65
Coordenador Pedagógico - 30 horas	2,00	1,00
Coordenador Pedagógico - 20 horas	1,30	0,65
Supervisor de Escola - 30 horas	2,00	1,00

**Parágrafo Único** - As alterações introduzidas nas Tabelas constantes dos Incisos I e II do Art. 32, da Lei Municipal Nº 870/11, nos termos do caput deste Artigo, passam a vigorar a contar de 1º de janeiro de 2022."

**Art. 3º.** A presente Lei entre em vigor a contar da data de publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 17 de março de 2022.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
18/03/22  
aa  
ASSINATURA

**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

**CNPJ: 94.704.277/0001-49**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Com a presente Mensagem Justificativa, estamos enviando a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que Altera a redação dos Artigos 19 e 20 e as Tabelas constantes dos Incisos I e II do Art. 32, todos da Lei Municipal Nº 870/11, a fim de que o mesmo seja submetido à superior apreciação das Nobres Vereadoras e Vereadores integrantes desse Poder Legislativo.

As alterações propostas pela Matéria anexa, visam basicamente adaptar a legislação que trata do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal a exclusão o Nível 4 do Cargo de Provimento Efetivo.

A formação que era utilizada para que o Profissional do Magistério estivesse incluído no Nível 4, passou a integrar o Nível 3, conforme se vê da nova redação do Art. 20, para o referido Nível 3, do Projeto de Lei anexo.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 17 de março de 2022.



SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.  
ARILÚCIA ERTHAL SIMON  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lagoa dos Três Cantos/RS